



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

EDITAL DE NORMATIZAÇÃO

PARTE PROVISÓRIA DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL / 2019

Altera o item 5 (DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES) do Edital de Normatização de Funções Gratificadas do Quadro do Magistério/2018 e dá providências para Funções Gratificadas e Funções de Substituição para o ano de 2019

1. DO OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1** O presente edital tem por objetivo alterar o item 5 (DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES) do Edital de Normatização de Funções Gratificadas do Quadro do Magistério/2018 e normatizar a indicação de vice-diretor e o processo de seleção, avaliação e validação das funções gratificadas e de substituição para o ano letivo de 2019.
- 1.2** São funções gratificadas, constituintes como parte provisória dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, por justificado interesse do ensino, nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 6.316/13.
 - 1.2.1** Vice-Diretor
 - 1.2.2** Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos – Alimentação (PAPP ALI)
 - 1.2.3** Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos – Atendimento Educacional Especializado (PAPP AEE)
 - 1.2.4** Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos – Escola de Portas Abertas (PAPP EPA)
 - 1.2.5** Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos – Tecnologias na Educação (PAPP TEC)
- 1.3** São funções gratificadas, conforme alterações do texto da Lei Municipal 6.316 em 2017, nos termos do art. 99, em processo de transição até a contratação dos cargos titulares em concurso público, a partir do qual passarão a ser funções de substituição temporária nas ausências legais dos titulares:
 - 1.3.1** Professor Respondendo pela Direção (PRD)
 - 1.3.2** Professor Respondendo pela Coordenação Pedagógica (PRCP)
- 1.4** Ficam alteradas as etapas do processo de avaliação descritas no item 5 do Edital de Normatização de Funções Gratificadas do Quadro do Magistério/2018 no que se refere às funções gratificadas de Professor Respondendo pela Direção (PRD) e Professor Respondendo pela Coordenação (PRCP) somente nos casos em que a titularidade dos cargos está vaga até a contratação de novos titulares em concurso público. Nestes casos, a avaliação ao final do ano letivo de 2018 se dará da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

- 1.4.1** A Orientadora Pedagógica emitirá parecer favorável, ou não, à atuação do professor na função, mediante o acompanhamento do trabalho desenvolvido na unidade escolar;
- 1.4.2** A validação final será feita pela Secretaria de Educação mediante o recebimento da documentação emitida pela Orientadora Pedagógica. Em caso de parecer favorável, será feita a prorrogação da designação (a partir de 01/02/2019) até o ingresso dos novos titulares para os cargos, mediante chamamento por concurso público;
- 1.4.3** As designações terão validade até o ingresso dos novos titulares por concurso público ou poderão ser encerradas a qualquer tempo pela Secretaria de Educação, pelos motivos descritos no item 10.5 deste edital.
- 1.5** Os processos de seleção, designação, avaliação, reorganização e validação das funções gratificadas e de substituição para o ano letivo de 2019, dar-se-ão em fases distintas:
- 1.5.1** Seleção: para o preenchimento de vagas advindas de aposentadorias, desistências de função gratificada, não validação do profissional anterior e outras que venham a surgir ao longo do ano de 2019 em caráter de substituição;
- 1.5.2** Designação: para a função de vice-diretor;
- 1.5.3** Avaliação: para todas as funções de PRD que possuem titular; PRCP que possuem titular, PAPP TEC , PAPP AEE, PAPP ALI , PAP PEPA;
- 1.5.4** Reorganização: para PAPP TEC, PAPP EPA e PAPP AEE, validados pela SE, diante de vagas decorrentes de aposentadorias, desistências da referida função, encerramento de designações e outros que venham a surgir;
- 1.5.5** Validação: Após a dos itens 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3, 1.5.4 a Secretaria de Educação (SE) dará o parecer final para todas as funções gratificadas e de substituição.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS E PERFIL DAS VAGAS “nos termos do artigo 78 da LM n°6316/13”

- 2.1** São requisitos básicos para o exercício de funções gratificadas e de substituição:
- 2.1.1** Ser professor da rede pública municipal (ter sido publicado no jornal Notícias do Município o término do Estágio Probatório);
- 2.1.2** Não ter processo disciplinar em andamento e/ou não ter sofrido sanção disciplinar;
- 2.1.3** Ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo – Lei Municipal nº 1.729/68;
- 2.1.4** Para as funções gratificadas de Vice-Diretor e funções de substituição de PRD , além dos requisitos acima:
- 2.1.4.1** Possuir 5 anos de efetivo exercício na rede municipal de São Bernardo do Campo;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

- 2.1.4.2** Possuir curso Normal Superior, graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar (a formação pelo PEC não habilita para exercer as funções);
- 2.1.4.3** Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades. Em escolas com atendimento noturno, contemplar pelo menos duas noites no horário semanal.
- 2.1.5** Para a função de PRCP:
 - 2.1.5.1** Possuir 5 anos de efetivo exercício na rede municipal de São Bernardo do Campo;
 - 2.1.5.2** Possuir curso Normal Superior ou graduação em Pedagogia;
 - 2.1.5.3** Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades. Em escolas com atendimento noturno, contemplar pelo menos duas noites no horário semanal.
- 2.1.6** Para a função de PAPP ALI, ser graduado em Pedagogia, com formação Técnica ou Superior em Nutrição para atuar junto à Divisão de Alimentação Escolar.
- 2.1.7** Para a função de PAPP AEE:
 - 2.1.7.1** Ser graduado em Pedagogia com habilitação nas seguintes áreas: Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual ou Deficiência Visual e/ou Pós Graduação em AEE ou Educação Inclusiva, apresentando certificado nas áreas de deficiência visual (Braille e Soroban), ou deficiência auditiva (Libras);
 - 2.1.7.2** Ter disponibilidade de horário (manhã, tarde ou noite) de 2ª a 6ª e eventualmente aos sábados de acordo com o calendário escolar.
- 2.1.8** Para a função de PAPP TEC:
 - 2.1.8.1** Ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia, Ciências, Biologia, Matemática ou Língua Portuguesa;
 - 2.1.8.2** Ter disponibilidade de horário (manhã, tarde ou noite) de 2ª a 6ª e eventualmente aos sábados de acordo com o calendário escolar;
- 2.1.9** Para a função de PAPP EPA:
 - 2.1.9.1** Ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia, Ciências, Biologia, Matemática, Língua Portuguesa, Artes ou Educação Física;
 - 2.1.9.2** Ter disponibilidade para trabalhar todos os sábados das 8h às 17h no Programa Escola de Portas Abertas, nas escolas desta rede de ensino;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR RESPONDENDO PELA DIREÇÃO ESCOLAR (PRD)

3.1 Compõe o processo de seleção para Professor Respondendo pela Direção Escolar (PRD):

- 3.1.1 Inscrição via formulário online, cujo endereço será divulgado através de Rede específica do GSE.
- 3.1.2 Envio de documentos comprobatórios pertinentes à formação acadêmica/titulação que deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online conforme item 2.1.4.2.
- 3.1.3 Os critérios para pontuação da seleção a que se refere o item 3.2 deste edital de números 1 e 3 serão extraídos do banco de dados da SE.
- 3.1.4 Os documentos comprobatórios, dos critérios para pontuação da seleção a que se refere o item 3.2 deste edital de números 2 e 4 deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online, a fim de compor pontuação para classificação final.
- 3.1.5 Será de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios até o término do prazo estipulado.
- 3.1.6 Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios conforme item 3.1.2, a inscrição online não será aceita.

3.2 Critérios:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - DEE - Dias de Efetivo Exercício	A verificar	A verificar
2 - Pós-graduação / Mestrado ou Doutorado na área de Educação em administração escolar ou gestão	1000	3000 (até um certificado de cada título)
3 - Tempo de experiência em gestão escolar na rede municipal de São Bernardo do Campo	100 ao ano	1000 (até 10 anos)
4 - Tempo de experiência em gestão escolar em outras redes de ensino pública ou privada.	50 ao ano	500 (até 10 anos)

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR RESPONDENDO PELA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA (PRCP)

4.1 Compõe o processo de seleção para Professor Respondendo pela Coordenação Pedagógica (PRCP):

- 4.1.1 Inscrição via formulário online, cujo endereço será divulgado através de Rede específica do GSE.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

- 4.1.2** Envio de documentos comprobatórios, pertinentes à formação acadêmica/titulação que deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online conforme item 2.1.5.2.
- 4.1.3** Os critérios para pontuação da seleção a que se refere o item 4.2 deste edital de números 1 e 3 serão extraídos do banco de dados da SE.
- 4.1.4** Os documentos comprobatórios dos critérios para pontuação da seleção a que se refere o item 4.2 deste edital de números 2 e 4 deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online, a fim de compor pontuação para classificação final.
- 4.1.5** Será de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios até o término do prazo estipulado.
- 4.1.6** Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios conforme item 4.1.2, a inscrição online não será aceita.

4.2 Critérios

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - DEE - Dias de Efetivo Exercício	A verificar	A verificar
2 - Pós-graduação / Mestrado ou Doutorado na área de Educação em ensino/aprendizagem ou currículo	1000	3000 (até um certificado de cada título)
3 - Tempo de experiência em gestão escolar na rede municipal de São Bernardo do Campo	100 ao ano	1000 (até 10 anos)
4 - Tempo de experiência em gestão escolar em outras redes de ensino pública ou privada	50 ao ano	500 (até 10 anos)

5. DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

5.1 Compõe o processo de designação para vice-diretor:

- 5.1.1** Indicação em formulário on line, justificando a escolha, a ser realizada pelo Diretor Escolar ou pelo PRD (Professor Respondendo pela Direção);
- 5.1.2** Apresentação da justificativa à equipe escolar e ao Conselho de Escola e APM com registro em ata na primeira reunião do ano de 2019 com os respectivos segmentos;
- 5.1.3** Atender aos requisitos do disposto nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4.
- 5.1.4** O documento comprobatório do item 2.1.4.2 deverá ser digitalizado, salvo em PDF e inseridos no formulário online.
- 5.1.5** Quando constatado o não envio do documento comprobatório conforme item 2.1.4.2, a designação não será realizada.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PAPP AEE, PAPP ALI, PAPP EPA e PAPP TEC

6.1 Compõem o processo de seleção de PAPP AEE, PAPP ALI, PAPP EPA e PAPP TEC:

- 6.1.1 Inscrição via formulário online.
- 6.1.2 Envio de documentos comprobatórios, pertinentes à formação acadêmica/titulação e atuação profissional, que deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online, a fim de compor pontuação para classificação final conforme item 6.2 para PAPP AEE, item 6.3 para PAPP ALI, item 6.4 para PAPP EPA e item 6.5 para PAPP TEC.
- 6.1.3 É de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios, até o término do prazo estipulado.
- 6.1.4 Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios a inscrição online não será aceita.
- 6.1.5 Avaliação presencial aplicada pela SE.
- 6.1.6 A data, horário e local da avaliação presencial serão informados oportunamente via Rede específica do GSE.
- 6.1.7

6.2 Para efeitos de pontuação de **PAPP AEE**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em AEE e/ou Educação Inclusiva	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Avaliação presencial realizada pela Secretaria de Educação	8,0	Até 6,0 pontos
	TOTAL	10,0 PONTOS

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.

6.3 Para efeitos de pontuação de **PAPP ALI**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Alimentação Escolar	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em área da Educação ou áreas	0,5	1,0 ponto



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

afins		(até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da Educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Elaboração de uma proposta de atuação com justificativa e objetivos	5,0	Até 5,0 pontos
	TOTAL	10,0 PONTOS

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.

6.4 Para efeitos de pontuação de **PAPP EPA**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional.

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Tecnologia Educacional ou Educação Ambiental ou Artes ou Educação Física	0,25	0,5 ponto (até 02 certificados)
Ter atuado como formador na área educacional com certificação.	0,5	0,5 (apenas 01 certificado)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em áreas correlatas à educação	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela secretaria de educação	5,0	Até 5,0 pontos
	TOTAL	10,0 PONTOS

(*) Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista. Caso tenha um ou mais candidatos em exercício na U.E. este receberá mais 5 pontos, sendo reclassificado para a referida vaga. Caso, nessa reclassificação ultrapasse a pontuação do candidato aguardando na lista, terá prioridade à vaga.

6.5 Para efeitos de pontuação de **PAPP TEC**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Tecnologias Educacionais	0,25	0,5 ponto (até 02 certificados)
Outra Graduação: Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação.	0,5	0,5 ponto (apenas 01 certificado)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em área de Tecnologia Educacional	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada	5,0	Até 5,0 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

pela Secretaria de Educação		
	TOTAL	10,0 PONTOS

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.

- 6.6** Em casos de empate, a data de ingresso na Rede Municipal de Ensino será utilizada para o desempate.
- 6.7** O PAPP TEC e EPA que ingressar no programa no decorrer de 2019 será designado para atuar na(s) unidade(s) escolar(es) com vagas disponíveis, devendo participar da fase de reorganização de PAPP no final de 2019, ficando vaga a escola em que atuou no ano de 2019.
- 6.8** O PAPP EPA que, no processo de seleção obteve pontuação por ser professor em exercício na unidade escolar, não poderá participar do processo de reorganização.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE 2019

- 7.1** Compõem as etapas do processo de avaliação das funções gratificadas de PAPP (exceto PAPP ALI) e das funções de substituição de PRD e PRCP ao final do ano letivo de 2019:
- 7.1.1** Síntese de auto avaliação apresentada;
 - 7.1.2** Síntese da avaliação realizada pela Equipe Escolar;
 - 7.1.3** Indicação de recondução para o ano de 2020, com considerações da Equipe Gestora; apreciação e parecer do Conselho de Escola;
 - 7.1.4** Parecer da Orientadora Pedagógica;
 - 7.1.5** Envio de documentação à Secretaria de Educação (SE).
- 7.2** A apresentação da síntese de auto avaliação deverá ser realizada a fim de nortear a discussão da Equipe Escolar, favorecendo a visibilidade do trabalho realizado pelo profissional e do cumprimento das atribuições da função exercida.
- 7.3** Os instrumentos de avaliação a serem enviados visam subsidiar a discussão da Equipe Escolar e à reflexão individual dos avaliadores culminando na recondução, ou não, do profissional em função, de maneira mais assertiva.
- 7.4** Na etapa de indicação de recondução, todos os profissionais da equipe escolar deverão indicar se são favoráveis, ou não, pela recondução do profissional na função, por meio de voto secreto.
- 7.5** Além de participar da avaliação individual, os membros da Equipe Gestora deverão preencher o modelo a ser enviado por e-mail, via Rede específica do GSE, com suas considerações a respeito da atuação do profissional em função de substituição.
- 7.6** O resultado de todo o processo deverá ser apresentado ao Conselho de Escola para que todos possam dar ciência às atas das discussões e votar pela aceitação, ou não, do resultado da Equipe Escolar.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

- 7.7** A Orientadora Pedagógica emitirá parecer favorável, ou não, à recondução do professor na função a partir do acompanhamento do trabalho desenvolvido.
- 7.8** Compõem as etapas do processo de avaliação da função gratificada de Vice-Diretor ao final do ano letivo de 2019:
- 7.8.1** Síntese de auto avaliação;
 - 7.8.2** Parecer do Diretor Escolar ou Professor Respondendo pela Direção e da Orientadora Pedagógica mediante critérios de avaliação estabelecidos pela Secretaria de Educação (SE);
 - 7.8.3** Indicação de recondução para o ano de 2020;
 - 7.8.4** Envio de documentação à Secretaria de Educação (SE).
- 7.9** A apresentação da síntese de auto avaliação deverá ser realizada a fim de nortear o parecer do Diretor Escolar ou Professor Respondendo pela Direção, favorecendo a visibilidade do trabalho realizado pelo profissional e do cumprimento das atribuições da função exercida.
- 7.10** Na etapa de indicação de recondução, o Diretor Escolar ou Professor Respondendo pela Direção deverá emitir parecer com justificativa se é favorável, ou não, pela recondução do profissional na função.
- 7.11** A Orientadora Pedagógica emitirá parecer favorável, ou não, à recondução do professor na função a partir do acompanhamento do trabalho desenvolvido.
- 7.12** Os documentos pertinentes ao processo de avaliação na unidade escolar deverão ser enviados para a Divisão de Educação Básica (PRD, Vice-Diretor, PRCP e PAPP AEE) e a Divisão de Suporte ao Ensino (PAPP TEC e PAPP EPA), conforme orientações que serão enviadas via Rede específica do GSE.
- 7.13** O PAPP ALI será avaliado pela Divisão de Alimentação escolar, mediante acompanhamento direto de suas ações.

8. DA VALIDAÇÃO PARA O ANO DE 2019

- 8.1** Compõem as etapas do processo de validação: recebimento dos arquivos de avaliação dos profissionais atuando em funções gratificadas e de substituição nas unidades escolares; considerações da comissão de validação da SE; divulgação do resultado final para as escolas.
- 8.2** O envio das documentações constantes neste edital irão agregar às considerações da comissão da SE para fins de validação, ou não, da referida função gratificada ou de substituição.
- 8.3** A comissão de validação da Secretaria de Educação será composta pelas chefias da SE11, da SE12 e chefes de ambas as Divisões a fim de dar parecer final ao processo.
- 8.4** Para a função de PAPP ALI, a Divisão de Alimentação Escolar fica encarregada de emitir parecer final para recondução, ou não, desse profissional.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

8.5 O resultado final será divulgado após a validação final da Secretaria de Educação.

9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 Nos casos em que houver a necessidade de substituição de profissionais, não mencionados na Lei nº 6372/2014, a avaliação será realizada pelo Departamento de Ações Educacionais.

9.2 As escolas polos de surdez terão a designação de um coordenador pedagógico, considerando a necessidade de atendimento dos alunos surdos. Este profissional será selecionado, avaliado e validado atendendo aos dispositivos prescritos neste edital de normatização.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 O professor que já atua em função gratificada e não for validado em 2018 não poderá assumir nenhuma função para o ano de 2019.

10.2 O professor classificado em processo de seleção que, após consultado a assumir a função ou substituição, não realizar o aceite pela vaga oferecida será automaticamente reclassificado para o final da lista.

10.3 O professor que estiver em sala de aula deverá aguardar a substituição por parte do Serviço de Movimentação do Quadro do Magistério para assumir a função.

10.4 O professor designado para a função gratificada e de substituição participará regularmente do HTPC e ficará sujeito aos horários determinados pela unidade e/ou Seção à qual está vinculado, de acordo com as necessidades dos serviços, inclusive ao atendimento no período noturno.

10.5 As designações terão validade até o dia 31/01/2020 e poderão ser encerradas, a qualquer momento, pela Secretaria de Educação mediante avaliação do trabalho e/ou justificado interesse do ensino, mediante o término da licença/afastamento e consequente retorno do titular da vaga em substituição e em casos de afastamento superior a 30 dias, exceto casos de licença maternidade, licença prêmio ou PTS. Não serão aceitas licenças subsequentes.

10.6 Nos termos do artigo 99 da L.M. nº 6316/13 e do 1.3 deste edital, serão cessadas automaticamente as funções gratificadas de PRD e PRC quando houver a contratação de profissionais para esse cargos, por meio de concurso público.

10.7 A remuneração dos professores designados para funções gratificadas para o ano de 2019 seguirá o disposto nos artigos 75, 76 e 99 da L.M. nº 6316/13

10.7.1 Nas unidades escolares onde o profissional no cargo de diretor escolar ou coordenador pedagógico esteja exercendo atividades em unidades exclusivamente administrativas da Secretaria de Educação, ou se, em contrário impedido legalmente de exercer suas funções, será admitida a permanência do professor designado por este edital para as funções de PRD e PRCP, em caráter de substituição ao profissional titular da vaga, nos termos dos artigos 71 e 72



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

da L.M. nº6316/13, respectivamente. A remuneração nestes casos seguirá o disposto nesses artigos.

- 10.8 As designações de vice-diretor serão realizadas pelo diretor escolar e/ou PRD e, desta forma, quando cessada a designação do PRD, fica cessada automaticamente a designação do vice-diretor feita por ele,, garantindo-se que o sucessor possa realizar sua própria indicação, salvo por indicação do profissional que venha a substituí-lo.
- 10.9 Encerrada ou cessada a designação no decorrer do ano letivo de 2019, o professor retornará a sua carga horária original, preferencialmente em sua Unidade Escolar de titularidade ou em outra Unidade Escolar, por justificado interesse do ensino.
- 10.10 De acordo com a Instrução Normativa do DHRU, de 19 de dezembro de 2007, não é mais permitida alteração de jornada de trabalho de professor conveniado, motivo pelo qual os mesmos não poderão se inscrever para exercer qualquer função.
- 10.11 Conforme Resolução SE Nº05/2016 os professores substitutos podem participar do processo de funções gratificadas.
- 10.12 Professores com 02 (duas) titularidades no quadro do magistério público municipal de São Bernardo do Campo (inclusive professores regidos pela CLT) poderão participar do processo de seleção, desde que concordem em alterar sua carga horária total para 40 horas, sendo 20 horas em cada matrícula, considerando a proporcionalidade de carga horária e de vencimentos.
- 10.13 Para professor “readaptado” e/ou com restrições médicas, a decisão pela validação dependerá de anuência do Departamento de Ações Educacionais/SE-1, amparada pela restrição proferida por conclusão de Junta Médica, expedida pelo Serviço de Saúde Ocupacional.
- 10.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ações Educacionais ou pelo Departamento de Apoio à Educação, no caso de designação de PAPP ALI para atuar junto à Divisão de Alimentação Escolar.
- 10.15 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Edital de Normatização de Funções Gratificadas do Quadro do Magistério 2018, publicado em 15 de dezembro de **2017**.